

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTÓVÃO DA GAMA S.A.

CNPJ/MF nº 57.482.903/0001-73 - NIRE 35.300.016.025

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/06/2023

1. Data, Hora E Local: No dia 29/06/2023, às 10h, na sede social da Hospital e Maternidade Dr. Christóvão da Gama S.A., localizada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Erasmo, nº 18, Vila Assunção, CEP 09.030-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Felipe da Silva Guimarães; e Secretária: Stephanie Salcas Pepe Wagner. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, sobre (I) a autorização da concessão e outorga, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definidos) da (a) cessão fiduciária de direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços já efetuadas ou que venham a ser efetuadas durante a vigência das Debêntures (conforme abaixo definido), por meio de cartões de crédito, representados por unidade de recebíveis que atendam aos critérios de elegibilidade elencados no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas Arrecadadoras em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária Cartões" e "Recebíveis de Vendas de Cartões", respectivamente), bem como todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados nas contas vinculadas listadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária Cartões, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Administrador") nas quais transitarião, obrigatoriamente, os Recebíveis de Venda de Cartões ("Contas Arrecadadoras Cartões"), bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Cartões), incluindo os recursos eventualmente em trânsito nas Contas Arrecadadoras Cartões, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Cessão Fiduciária Cartões"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária Cartões encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária Cartões; e (b) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, dos direitos creditórios decorrentes de contratos listados no Anexo I e Anexo IV ao "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis"), cujos pagamentos serão obrigatoriamente realizados nas contas vinculadas, de movimentação restrita, mantidas junto ao Banco Administrador ("Contas Vinculadas Recebíveis"), bem como todos e quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas Recebíveis, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o período compreendido até (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis) ou (b) que a Cessão Fiduciária Recebíveis seja totalmente executada e os Debenturistas tenham recebido o produto da exussão da garantia de forma definitiva e incontestável, e/ou todos e quaisquer valores mantidos nas Contas Vinculadas Recebíveis, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas Recebíveis ou em compensação bancária e valores decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis), observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis ("Cessão Fiduciária Recebíveis"), e em conjunto com a Cessão Fiduciária Cartões, as "Garantias" em favor dos titulares das debêntures ("Debenturistas") da Diagnósticos da América S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Jurubá, nº 434, Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.486.650/0001-83 ("Dasa" ou "Emissora"), esta na qualidade de emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de sua 19ª (décima nona) emissão, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Debêntures"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão de Diagnósticos da América S.A." a ser celebrado entre a Dasa e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente); (II) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Cartões e do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis; (III) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às matérias acima; e (IV) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, unanimemente, sem ressalvas, aprovar: (I) a concessão e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária Cartões e da Cessão Fiduciária Recebíveis; (II) a autorização à Diretoria da Companhia para negociar, celebrar, outorgar procurações e assinar o Contrato de Cessão Fiduciária Cartões , o Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis e eventuais aditamentos que sejam celebrados de tempos em tempos; (III) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às matérias acima; e (IV) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo lavrada a ata, na forma de sumário, conforme o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 130, da Lei nº 6.404/76, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Felipe da Silva Guimarães - Presidente. **Stephanie Salcas Pepe Wagner** - Secretária. **Acionistas:** Biodinâmico Empreendimentos e Participações Ltda. Felipe da Silva Guimarães - Diretor. Emerson Leandro Gasparetto - Diretor. Hospital Leforte Liberdade S.A. - Felipe da Silva Guimarães - Diretor. Emerson Leandro Gasparetto - Diretor. JUCESP nº 272.603/23-5 em 07/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>